



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 30 DE MAIO DE 2012.

Altera o Anexo Único da Resolução nº 036, de 11 de junho de 2008, que aprovou a fórmula de cálculo do valor a ser repassado ao usuário do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no art. 65 do Decreto n.º 45.536, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e considerando a Resolução nº 016, de 28 de maio de 2012, que atualiza as tarifas para a cobrança de pedágio no âmbito da concessão da Rodovia MG-050,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 036, de 11 de junho de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Resolução, em consequência da publicação da Resolução nº 016, de 28 de maio de 2012, que atualiza as tarifas para a cobrança de pedágio no âmbito da concessão da rodovia MG-050.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 13 de junho de 2012, revogando a Resolução nº 015, de 10 de junho de 2011.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 30 do mês de maio de 2012. 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 018 DE 30 DE MAIO DE 2012.

Valor da tarifa a ser repassada ao usuário de transporte coletivo intermunicipal, por posto de pedágio:	
Em vigor	R\$ 0,31 (trinta e um centavos)
A partir de 13/06/2012	R\$ 0,32 (trinta e dois centavos)